Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f

Extratos de Contratos

CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **MARK SAULO DE MENEZES**, CPF: 014.964.985-18. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, destinado ao funcionamento da Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal. Dispensa nº. 001/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Data de assinatura: 10/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME,** CNPJ: 09.289.052/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de software destinado a gestão do ISSQN e emissão de nota fiscal eletrônica. Dispensa nº. 002/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data de assinatura: 13/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, CPF: 892.221.214-49. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR. Dispensa nº. 003/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data de assinatura: 14/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, CPF: 892.221.214-49. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Chorrochó, nº. 2A, centro, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do CRAS SEDE. Dispensa nº. 004/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). Data de assinatura: 14/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2020

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f

CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.289.052/0001-02, com sede na Av. 17 de abril, 234, Térreo, centro, Capela do Alto Alegre/Ba, neste ato representado pelo Sr. **José Mario Souza do Carmo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 937.987.765-04, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **13/01/2020**, do resultado da **Dispensa n.º 002/2020,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 005/2020 - Dispensa de Licitação nº. 002/2020**, com data de homologação dia 13 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de software destinado a gestão do ISSQN e emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f

4.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT/MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO A GESTÃO DO ISSQN E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÉS	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
TOTAL GERAL					**R$ 7.200,00**

4.2. - O pagamento será realizado até o 10º dia subseqüente a prestação de serviço, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.3. – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta dispensa correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2201 Manut do Departamento de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – **A CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE **pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.**

7.2. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

7.6. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste **contrato**.

7.8. – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f

prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;
B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1,** poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. – A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

12.5. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em conseqüência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. – **À CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de janeiro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME
José Mario Souza do Carmo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002.819.655-44

CPF/MF nº: 863.477.485-53

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2027afb-633a-4e9f-b480-0cb54bb7c84f